PROJETO DE LEI Nº , DE 2011 (Do Sr. COSTA FERREIRA)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para os veículos adquiridos por policiais militares, nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estende a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para as aquisições de veículos realizadas por policiais militares.

Art. 2º Acrescente-se ao art.1º da Lei n.º 8.989, de1995, o seguinte inciso VI:

"Art.1°	 	

VI – policiais militares em efetivo exercício na atividade há no mínimo dois anos." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os constantes conflitos a que temos observado em nossas grandes cidades atingem não só a população civil, como também aqueles que trabalham em atividades de segurança pública e defesa civil.

Os integrantes de forças policiais têm sido submetidos a agressões, por vezes fatais, pela simples identificação de seu exercício profissional pelo uso de fardas.

Tais indivíduos, no entanto, aliam tarefas altamente estressantes e com risco de vida a soldos insuficientes e a ameaças à integridade física, até mesmo em seus momentos de laser.

A presente proposição busca garantir a locomoção dos policiais militares em veículos próprios, por meio da isenção do IPI, evitando as armadilhas em que se transformaram os transportes públicos coletivos.

Pela justeza de seu propósito, estamos certos do apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado COSTA FERREIRA